



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS – SEÇÃO DO PARANA

CONTRATADA: CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular denominado Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS – SEÇÃO DO PARANA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e Foro à Rua Brasilino Moura nº 253, Ahú, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80540-340, inscrita no CNPJ/MF 76.688.936/0001-19, por este instrumento denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ 05.314.926/0001-75, com sede social à Rua Monsenhor Celso nº 154, CEP 80010-913, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu sócio administrador **AROLDO ADAM JUNIOR** CRC/PR 052285/P-6 e CPF [REDACTED] por este instrumento denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si mediante as cláusulas e condições seguintes, o que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Contratado - Serviço a ser prestado

A empresa **CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, aqui denominada **CONTRATADA**, obriga-se, face ao presente contrato que lhe foi outorgado, a prestar os serviços contábeis abaixo discriminados a **CONTRATANTE**, dentro dos padrões éticos e profissionais determinados pelo Conselho Estadual e Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único: Fica incluído nos serviços contábeis, além das rotinas mensais, o fechamento anual do Balanço, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da empresa contratante e 50% de desconto sobre a tabela de serviços para a declaração de Imposto de Renda Pessoa Física da proprietária titular.

a) As Rotinas Mensais são compostas de: lançamentos contábeis, folhas de pagamento de funcionários, folha de pagamento e rotinas trabalhistas, lançamentos fiscais, preenchimentos e apresentação tempestiva de todas as obrigações, os tributos e os encargos a serem pagos pelo Contratante tanto ao Estado como aos funcionários, documentação de **INSS e FGTS**, Sindicais e Assistenciais.

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75
Rua Monsenhor Celso 154, 4º andar, Centro – Curitiba PR
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009
Email - confialtiva@confialtiva.com.br

2

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAA/PR



b) O fechamento anual de Balanço inclui todos os cálculos de encerramento do exercício, apresentação da Demonstração de Resultados, encaminhamento para encadernação de livros obrigatórios (Diário, Razão) o fechamento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica com a devida assinatura de Responsabilidade Técnica pela **CONTRATADA** da empresa **CONTRATANTE**.

c) A título de cortesia a **CONTRATADA** oferecerá 50% de desconto sobre a tabela de serviços para o devido preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do proprietário titular e todos os sócios, considerando toda a conexão financeira que deverá ser feita com a **CONTRATANTE** visto a remuneração do sócio na forma de pró - labore ao longo do exercício.

d) Não estão inclusos nos serviços prestados, a homologação de rescisões trabalhistas em sindicatos, ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Contratante – Remuneração a ser paga

Em remuneração aos serviços, objeto do presente contrato fica avençado que a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, honorários contábeis em 12 (doze) parcelas mensais no valor correspondente a 7,65 (salários mínimo) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais, em espécie, cheque compensável ou crédito bancário até o dia 10 subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro - Se o dia 10 cair em dia que não tenha expediente bancário, posterga-se a data para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - As 12 (doze) parcelas anuais acima citadas são referentes aos doze meses de trabalho rotineiro de contabilidade que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Será devida mais 01 (uma) parcela calculada sobre a média das doze

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75
Rua Monsenhor Celso 154, 4º andar, Centro – Curitiba PR
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009
Email - confialtiva@confialtiva.com.br

3

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAA/PR



parcelas quitadas durante o ano, que somadas as doze retro citadas, perfazem **13 (treze) anuais**, as quais remuneram o Fechamento Anual de Balanço, Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, sendo ainda concedido cortesia da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, 50% de desconto sobre o serviço de tabela para a confecção da Declaração de Imposto de Renda pessoa Física do proprietário titular da Empresa **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** terá, além dos honorários mensais, o pagamento de diárias à **CONTRATADA** ao atuar fora da Região Metropolitana de Curitiba, quando o período de estadia, acrescido de deslocamento, for superior a oito horas.

Parágrafo Quinto - O valor da diária será ajustado entre as partes a cada caso, levando-se em conta condições do trabalho a ser desenvolvido, bem como distância, hospedagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das penalidades por atraso, inadimplência ou rescisão

Sempre que ocorrer embaraço de qualquer natureza na quitação dos honorários contábeis nas datas aprezadas, fica estipulada multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, cuja penalidade será arcada pelo **CONTRATANTE** a favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Observe-se que será considerado **atraso** o não pagamento de honorário pelo **CONTRATANTE** ou entrega de serviços pela **CONTRATADA** fora da data exata estipulada.

a) Se ocorrer o atraso por culpa ou dolo da **CONTRATADA** este arcará com as multas decorrentes do atraso motivado por sua culpa ou dolo sendo-lhe vedado qualquer tipo de ressarcimento sobre estas despesas que aqui se convencionam de sua inteira responsabilidade.

b) Se o atraso injustificado for do **CONTRATANTE** no seu dever de pagamento de honorários estipulados, esta arcará com a multa retro especificada.



Parágrafo Segundo - O atraso de mais de uma parcela ou obrigação de entrega de serviço, será transformado em **inadimplência**, podendo motivar a **rescisão** do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A parte que provocou a rescisão, como multa, deverá pagar à outra parte prejudicada o valor correspondente a 02 (dois) honorários mensais do valor nominal do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Despesas extras

Todas as despesas extras necessárias ao bom andamento dos serviços a serem prestados, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - As despesas que fazem referência a presente cláusula, deverão, obrigatoriamente, ser comprovadas, sendo apresentadas até trinta dias de seu fato gerador, podendo acompanhar o recibo de honorários mensal devidamente discriminadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão

O presente contrato poderá sofrer rescisão (rescisão por mútuo consentimento) desde que haja aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta dias) quando deverão ser procedidos os necessários fechamentos de contas e a disciplinada entrega de documentação a outro profissional o qual passará a responder pelos compromissos profissionais contábeis relativamente à empresa **CONTRATANTE** tudo dentro dos padrões estabelecidos pelos Conselhos Estadual e Federal de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - A mera contratação de outro contabilista para o mesmo fim, objeto deste ajuste, não prejudica e nem desobriga os honorários contábeis e demais obrigações aqui ajustadas.

Parágrafo Segundo - Se qualquer das partes por injustificado motivo deixar de cumprir suas obrigações de remuneração ou prestar o serviço aqui contratado, será devedor à outra parte da



multa de dois honorários se quiser rescindir imediatamente, ou deverá oferecer a notificação escrita elencada no caput da cláusula 5ª retro.

Parágrafo Terceiro - Caso não sejam satisfeitas as regras aqui preceituadas, fica acordado que este procedimento será de rescisão obrigando aplicar-se o preceituado na cláusula 3ª § 2º retro.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo do contrato

O presente contrato está sendo firmado pelo "ano e fração", ou seja, os meses que faltam desta data de assinatura para o final do presente exercício fiscal (correspondente a fração) e os seguintes (correspondente ao ano), podendo ser renovado por períodos de 12 meses tantas vezes quanto as partes assim desejarem.

Parágrafo Primeiro - A renovação deste contrato poderá ser expressa ou tácita:

- a) Será expressa, se as partes optarem por nova redação sempre formalizada e assinada com antecedência de trinta dias do último dia de vigência do contrato anterior.
- b) Será tácita e considerado automaticamente renovado quando tacitamente for efetuada a quitação do primeiro honorário que extrapolar o período anteriormente contratado.

Parágrafo Segundo - O valor dos honorários serão redimensionados na renovação em novo contrato, ou qualquer tempo por meio de termo aditivo. Pode então ser revisto a qualquer momento, obrigando-se a explicitar as referidas alterações a termo aditivo, quando o volume de trabalho assim o motivar, sempre com resultado de entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da seção e/ou terceirização

As partes poderão, sem prévia anuência escrita da outra, ceder parcial ou totalmente os direitos e as obrigações e as atividades decorrentes deste contrato.

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75
Rua Monsenhor Celso 154, 4º andar, Centro – Curitiba PR
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009
Email - confialtiva@confialtiva.com.br

6

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAA/PR



CLAUSULA OITAVA - Da sucessão


O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, prevalecendo entre os herdeiros e sucessores das partes.

CLÁUSULA NONA - Do foro para dirimir controvérsias

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba – PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegio que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento de contrato particular de prestação de serviços contábeis em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo descritas.

Curitiba, 01 de Junho de 2010


CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS – SEÇÃO DO PARANA
José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAA/PR


CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas:



AROLDO ADAM NETO
RG [REDACTED] SSP/PR


Ilda Robaszkiewicz
Financeiro CAA/PR


ROBERTO DE MELO
RG [REDACTED] SSP/PR

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75
Rua Monsenhor Celso 154, 4º andar, Centro – Curitiba PR
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009
Email - confialtiva@confialtiva.com.br